

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2024

Institui o Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro, e cria a 'Comenda do Mérito da Conciliação' e 'Comenda do Mérito da Mediação'.

**Autor:** Deputada ROSÂNGELA REIS  
**Relator:** Deputado ALFREDINHO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.211, de 2024, de autoria da Deputada Federal Rosângela Reis, tem por objetivo "Institui o Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais", a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro e Cria a "Comenda do Mérito da Conciliação" e "Comenda do Mérito da Mediação".

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria e a Proposição foi Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

A Comissões de Cultura (Ccult) recebeu o presente projeto em 26/08/2024. Tendo sido designado relator no dia



\* C D 2 5 0 1 5 7 9 5 0 8 0 0 \*

22/04/2025, na qual tenho a imensa honra em relatar.

O período de cinco sessões para a apresentação de emendas ao projeto, que ocorreu de 09/06/2024 a 18/09/2024, foi concluído sem a obtenção de nenhuma emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 3.211, de 2024 tem por objetivo "Institui o Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais", a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro e Cria a "Comenda do Mérito da Conciliação" e "Comenda do Mérito da Mediação".

A proposta se destaca de maneira significativa a importância dos conciliadores e mediadores ao propor a criação de um dia nacional em sua homenagem. Ao valorizar os conciliadores e mediadores, a autora enfatiza como seu trabalho contribui para a disseminação de uma cultura de paz, além de aliviar a sobrecarga do Judiciário, diminuindo a judicialização excessiva e facilitando a resolução de disputas de forma eficiente e colaborativa.

Em sua justificação, a autora atentamente observou o cumprimento do que está previsto no Art. 4º da Lei Ordinária 12.345/2010 ao propor a criação do "Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais" conforme audiência Pública realizada dia 26/06/2024 na Comissão de Legislação Participativa – CLP (Requerimento nº: REQ 43/2024 CLP). A proposta respeita as diretrizes estabelecidas por essa legislação, garantindo que o processo de criação da data comemorativa seja conduzido de acordo com as normas legais vigentes, reforçando a seriedade e a conformidade da iniciativa com o ordenamento jurídico.

Destaca-se a iniciativa do Dr. Alan Hassem Salvatierra, Presidente da Federação Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais Extrajudiciais e Árbitros (FENAMEC), que teve um papel



fundamental na criação do "Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores".

A instituição do Dia Nacional do Conciliador e Mediador é uma forma de evidenciar a importância desse trabalho, promovendo sua prática e estimulando o desenvolvimento contínuo de técnicas e habilidades. Acredita-se que esse reconhecimento oficial fortalecerá a posição dos conciliadores e mediadores em todo o país, trazendo benefícios não apenas para os profissionais, mas para toda a sociedade, que desfrutará de um sistema de resolução de conflitos mais eficiente e harmonioso.

Em relação ao mérito, portanto, não verificamos óbices para a aprovação da matéria.

Diante do exposto, acreditamos que a homenagem é devida, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.752, 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO PT/SP  
Relator



\* C D 2 2 5 0 1 5 5 7 9 5 0 8 0 0 \*

